

DRCI
10 ANOS

Atuação para
**A OTIMIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO
JURÍDICA INTERNACIONAL E O
COMBATE À CORRUPÇÃO
E À LAVAGEM DE DINHEIRO**

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA



DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

O combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao crime organizado transnacional é uma política constante do Estado brasileiro. Uma das principais ferramentas utilizadas pelas autoridades nacionais é a cooperação jurídica internacional.

Há dez anos, em 18 de fevereiro de 2004, foi instituído pelo Decreto 4.991 o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), integrante da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça.

Ao DRCI/SNJ cabe promover a articulação dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, no que se refere à recuperação de ativos ilícitos, ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional. Além disso, o Departamento exerce a função de autoridade central para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de aprimorar a interlocução das autoridades brasileiras com os demais países. Para todos esses assuntos, cabe também ao DRCI/SNJ a negociação dos acordos internacionais e a coordenação da atuação do Estado brasileiro nos foros internacionais.

Assim, pode-se dizer que suas atribuições dividem-se em cooperação jurídica internacional e articulação para a recuperação de ativos ilícitos, o combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado internacional.

Cooperação Jurídica Internacional

- Autoridade central;
- Cooperação jurídica internacional em matéria civil;
- Cooperação jurídica internacional em matéria penal;
- Recuperação de ativos;
- Representação em foros e redes internacionais; e
- Negociação de acordos internacionais.

Articulação no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado:

- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);
- Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD; e
- Capacitação.

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

A efetividade da justiça demanda cada vez mais um Estado proativo e colaborativo, tendo em vista um cenário globalizado de intensificação das relações entre as nações e seus povos, seja no âmbito comercial, migratório ou informacional. As relações jurídicas não se processam mais unicamente dentro de um país, pelo contrário, torna-se necessário colaborar e solicitar a cooperação de outras nações para que se satisfaçam as pretensões por justiça do indivíduo e da sociedade.

A fim de buscar a garantia de direitos, a obtenção de medidas judiciais de natureza transnacional, em geral, se dá por meio da cooperação jurídica internacional, a qual pode ser entendida como um modo formal de solicitar a outro país alguma medida judicial, investigativa ou administrativa. Através da cooperação jurídica internacional, o Estado atua na busca de direitos civis, bem como no combate ao crime organizado transnacional.

Na seara civil, por exemplo, são cada vez mais comuns questões de direito de família afetas a pessoas que residam em países diferentes. Os casos mais comuns são os pedidos de pensão alimentícia, divórcio e reconhecimento de paternidade. Causas trabalhistas, empresariais, consumeristas e tributárias também têm repercussão em diferentes Estados e geram pedidos de cooperação.

Na esfera criminal, é notório que o crime organizado não atua somente em um país, de forma que suas atividades são praticadas em diversos locais, o que dificulta a atuação das autoridades. Situação muito comum, por exemplo, ocorre quando um crime é cometido em determinado país e os recursos ilícitos recebidos pela organização criminosa são enviados para território estrangeiro.

Em todos os casos citados, seja da esfera civil ou penal, é necessária a cooperação jurídica internacional para a efetivação dos direitos dos cidadãos e para a atuação dos Estados no mundo globalizado em que vivemos nos dias atuais.

DRCI/SNJ como Autoridade Central

A existência de uma Autoridade Central para a cooperação jurídica internacional é um modelo seguido por vários países desde 1965, quando, na Conferência da Haia, se identificou a necessidade de cada Estado ter um órgão técnico nacional para centralizar as comunicações e as ações de cooperação jurídica internacional. Esse formato torna a cooperação mais acessível e célere em todos os pontos do globo, evitando a pulverização desnecessária das ações de combate ao crime e de demandas entre um indivíduo e a Justiça de outro país.

A Autoridade Central, que nos anos 60 do século passado nasceu como pouco mais que um canal unificado de comunicação, tem hoje na maioria dos países o papel de facilitador da cooperação jurídica internacional. Além de ser claramente identificável pelas autoridades e cidadãos de cada país, a Autoridade Central representa a mesma facilidade para os parceiros internacionais.

Além disso, atualmente é fundamental o papel das autoridades centrais no aprimoramento da efetividade e da celeridade da cooperação jurídica internacional. Essa atuação é possível por conta da acumulação de conhecimento sobre a cooperação com cada país e a respeito de cada assunto específico. Por isso, muitas autoridades centrais, como o DRCI/SNJ, estão capacitadas para propor soluções para o aprimoramento da cooperação. Assim, o DRCI/SNJ tem forte atuação na propositura de legislação e regulamentos nacionais, acordos internacionais e ajustes operacionais com as autoridades centrais estrangeiras.

Tudo isso para que a cooperação jurídica internacional aconteça da maneira mais efetiva e rápida possível, garantindo os direitos dos cidadãos em questões internacionais e habilitando o Brasil a prevenir e combater o crime transnacional no País e no exterior.

Ao considerar que o Poder Executivo é competente para representar o Estado brasileiro no exterior e que a cooperação jurídica internacional é utilizada por diversas autoridades ligadas ao Poder Judiciário, aos Ministérios Públicos, às Polícias, a órgãos administrativos e por cidadãos em geral, no Brasil, salvo algumas exceções, a função de autoridade central para a cooperação jurídica internacional é exercida pelo Ministério da Justiça, por meio do DRCI/SNJ.

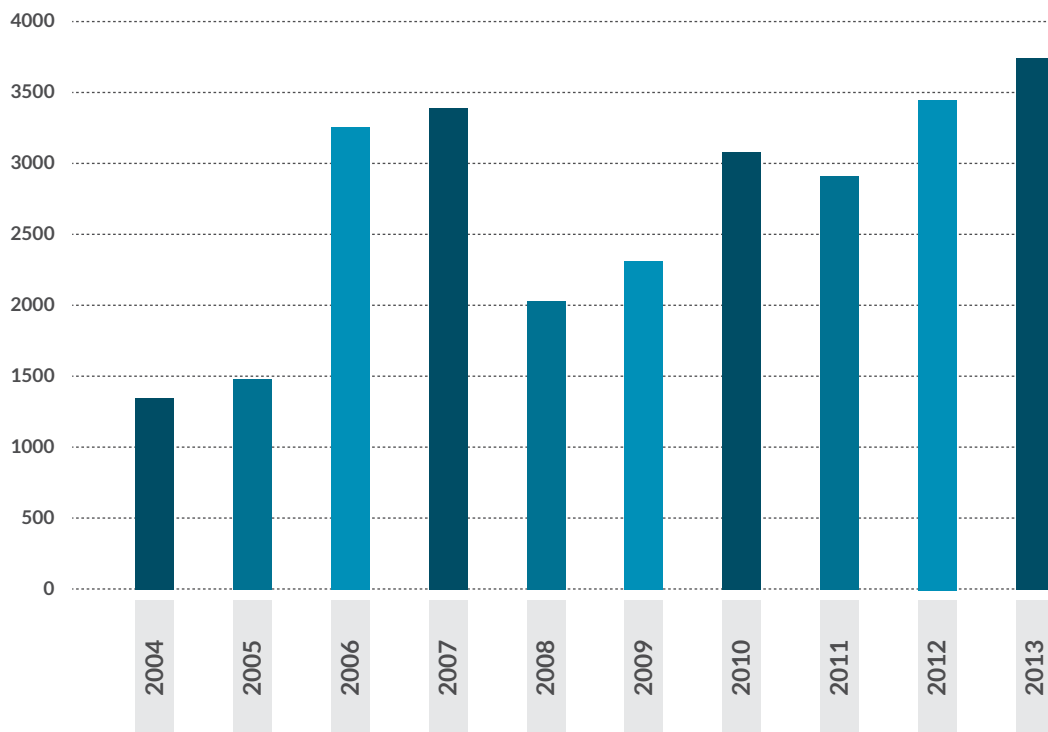
Nos dez anos de atuação do DRCI/SNJ, muitos foram os ganhos. A cooperação jurídica internacional, antes quase desconhecida das autoridades públicas brasileiras, hoje faz parte da rotina de trabalho de juízes, procuradores, promotores, defensores públicos e delegados de polícia.

Nesse período, foram tramitados pelo Departamento mais de 40 mil pedidos de cooperação jurídica internacional entre o Brasil e outros países. Isso tudo somente foi possível em virtude do conhecimento e expertise adquiridos pelo DRCI/SNJ sobre o assunto, pois, na figura de autoridade central, o Departamento intermediou esses pedidos, bem como orientou e capacitou essas autoridades, seja por meio de contatos pessoais, de cursos e seminários ou de publicações, como manuais e cartilhas.

Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil

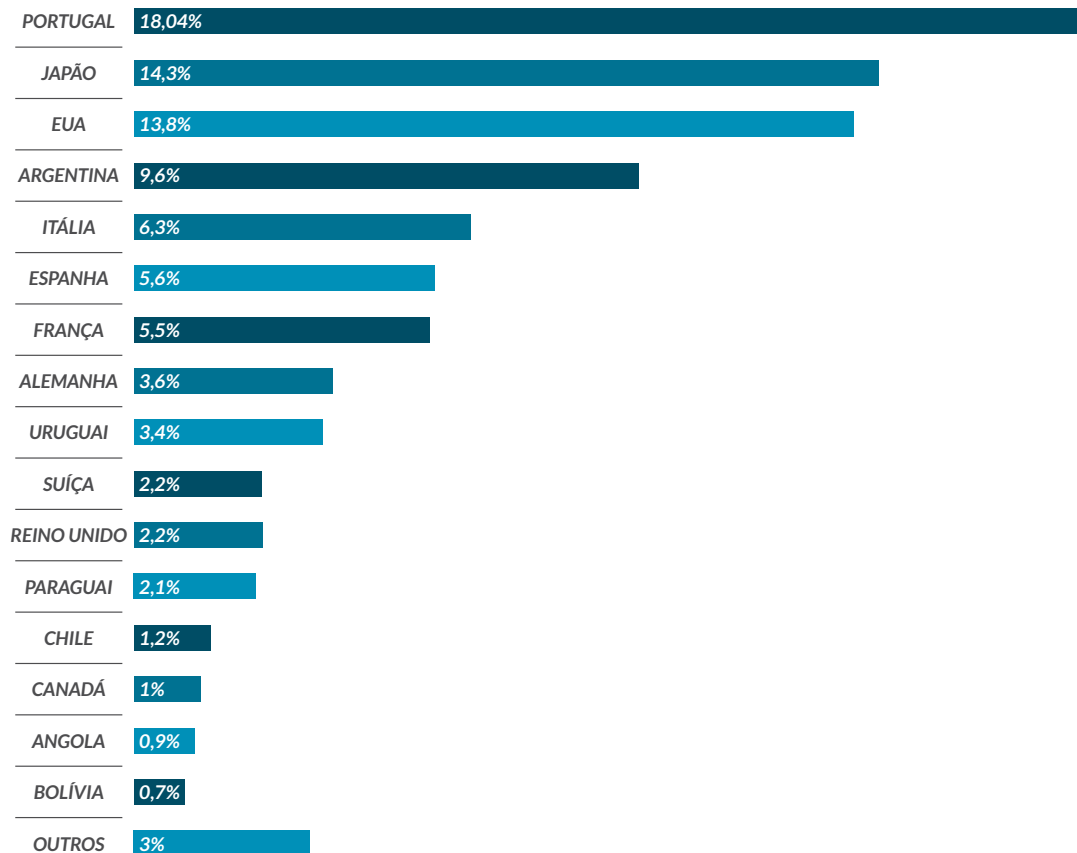
A cooperação jurídica internacional em matéria civil permite que pessoas físicas e jurídicas, sejam brasileiras ou estrangeiras, busquem seus direitos além das fronteiras de seus países. Entre os anos de 2004 e 2013, foram tramitados pelo DRCI/SNJ cerca de 26.700 pedidos cíveis, merecendo destaque aqueles relacionados ao direito de família e a questões societárias.

Número de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria civil que foram tramitados via DRCI/SNJ entre 2004 e 2013.



Os principais parceiros do Brasil na cooperação jurídica internacional em matéria civil são Portugal, Japão, Estados Unidos da América e Argentina.

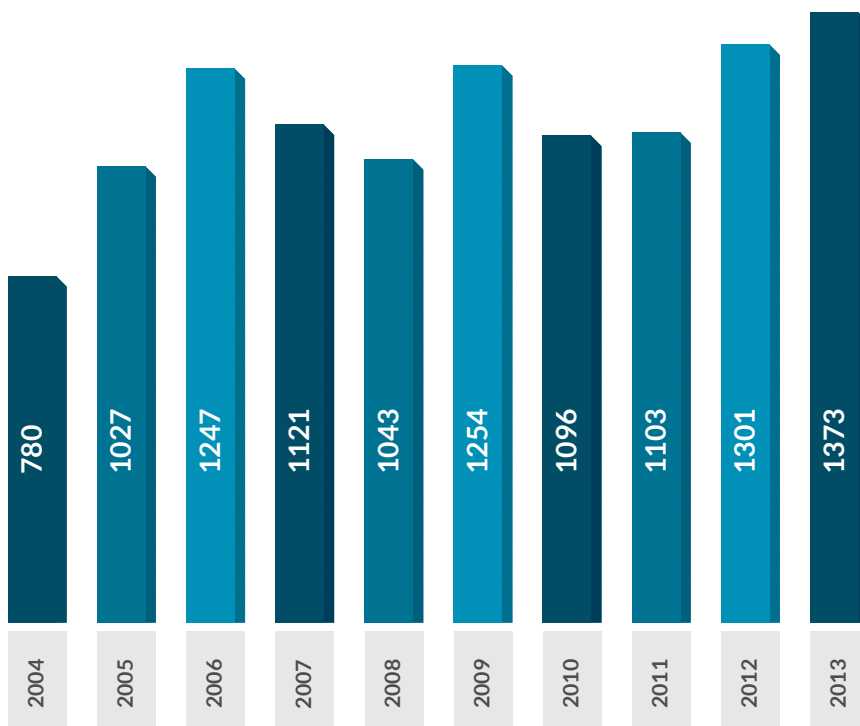
Percentual de pedidos de cooperação jurídica em matéria civil, considerando o país estrangeiro (pedidos ativos e passivos). Período de 2004 a 2013.



Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

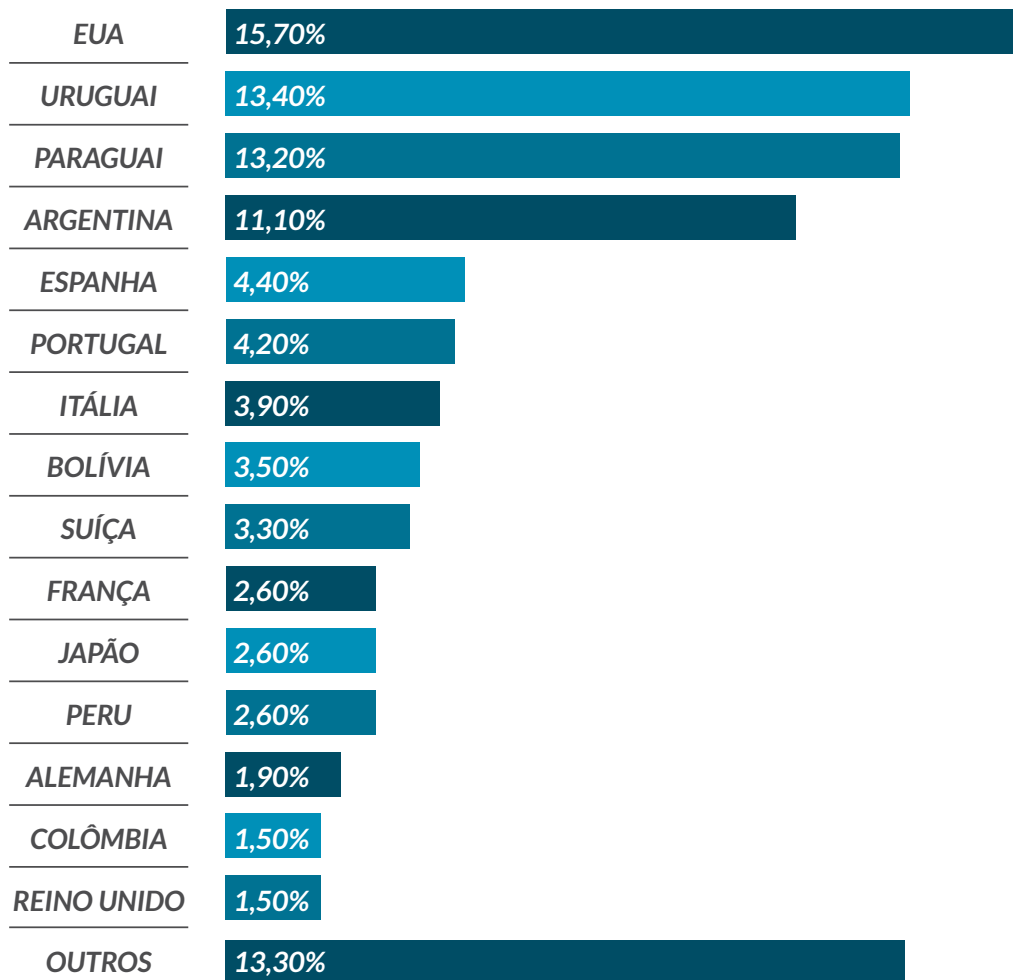
A cooperação jurídica internacional em matéria penal atua para que as fronteiras entre os países não impeçam que crimes transnacionais sejam punidos. Entre os anos de 2004 e 2013, foram tramitados pelo DRCI/SNJ cerca de 13.500 pedidos de cooperação em matéria penal, merecendo destaque aqueles referentes a crimes financeiros, lavagem de dinheiro, corrupção e tráfico de drogas.

Número de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal que foram tramitados via DRCI/SNJ, entre 2004 e 2013.



Os principais países parceiros na cooperação jurídica internacional em matéria penal são os Estados Unidos da América, Uruguai, Paraguai e Argentina.

Percentual de pedidos de cooperação jurídica em matéria penal, considerando o país estrangeiro (pedidos ativos e passivos). Período de 2004 a 2013.



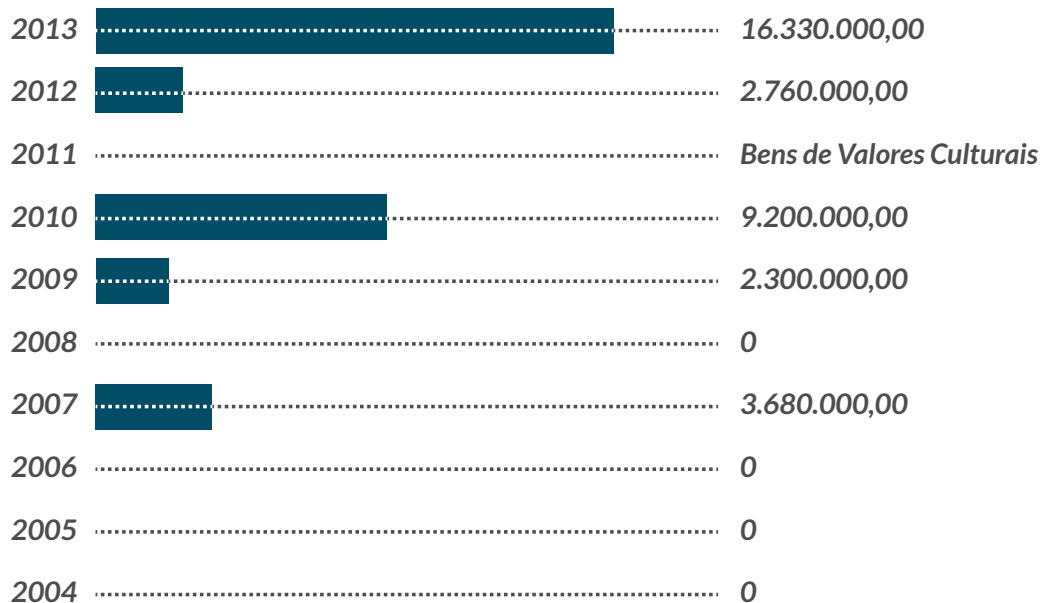
Recuperação de Ativos

De acordo com princípios adotados por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), a melhor forma de combater o crime organizado é retirar os recursos financeiros das organizações criminosas.

Muitas vezes, os produtos da prática de crimes cometidos no Brasil são enviados ao exterior como forma de ocultá-los ou dissimulá-los para tentar afastá-los da origem criminosa. É necessário que, por meio da cooperação jurídica internacional, as autoridades solicitem o bloqueio e o posterior repatriamento desses valores ao Estado brasileiro.

Nos dez anos de atuação do DRCI/SNJ, retornaram aos cofres públicos brasileiros cerca de 35 milhões de reais, que foram desviados de nosso país em decorrência da prática de crimes, tais como corrupção e lavagem de dinheiro. Além disso, foram repatriados bens culturais e históricos, como obras raras, cujo valor não é mensurável, e que haviam sido roubados e enviados ao exterior.

Valores repatriados. Período 2004 a 2013, em Reais.



Tratados, Foros e Redes de Cooperação Internacional

Além de atuar diretamente na cooperação jurídica internacional, cabe ao DRCI/SNJ coordenar a atuação do Estado brasileiro em foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional e sobre recuperação de ativos, bem como, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, negociar acordos internacionais referentes a esses temas. Além disso, o Departamento atua, também, na consolidação de redes de cooperação internacional.

Dentre os foros, podemos destacar a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos (COMJIB), o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), a Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), o Grupo dos 20 Países (G20), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH). A participação nesses foros estimula a construção de políticas internacionais para promover a cooperação mútua, destinada a elucidar crimes, recuperar os ativos correspondentes e resolver questões civis.

As redes de cooperação internacional podem ser definidas como grupos que permitem a comunicação entre pontos de contato dos países por elas abrangidos. Desde a sua inauguração, o DRCI/SNJ tem tido atuação proativa nessas redes, para facilitar o trabalho dos órgãos encarregados de promover a cooperação, disponibilizando-lhes informações atualizadas e acessíveis em tempo real sobre

normas nacionais ou internacionais, bem como para promover o contato direto entre especialistas, que podem dirimir dúvidas, quando necessário.

O Brasil é atualmente parte das seguintes redes de cooperação jurídica internacional: a Rede da OEA (Groove e Rede Piloto de Família e Infância), a Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRede), a Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a Rede do Subcomitê Internacional da Associação Nacional de Autoridades para Prestação de Alimentos, baseada nos Estados Unidos e no Canadá (NCSEA), a Rede de Recuperação de Ativos do GAFISUD (RRAG) e a Rede de Pontos Focais para Recuperação de Ativos (Star/INTERPOL).

Negociação de Acordos Internacionais de Cooperação

Uma das formas de fomentar ações de cooperação jurídica é a celebração de acordos internacionais, para fundar as relações exteriores em bases normativas, o que contribui para a segurança jurídica entre os países e entre os seus cidadãos. A negociação de tratados aprimora a fundamentação legal dos pedidos de auxílio jurídico que o Brasil envia aos países com os quais estabelece cooperação, por meio da criação de instrumentos que estimulam a agilidade e a efetividade da cooperação jurídica internacional. Durante os últimos dez anos, o DRCI/SNJ trabalhou na negociação de mais de uma centena de acordos de cooperação jurídica internacional.



Países com os quais negociamos ou aos quais propusemos acordos de cooperação jurídica internacional penal



Países com os quais negociamos ou aos quais propusemos acordos de cooperação jurídica internacional civil

O resultado desses esforços contribuiu para que o Brasil mantenha em vigor, atualmente, acordos de cooperação jurídica internacional em matéria penal com 19 países: Canadá, China, Colômbia, Coreia do Sul, Cuba, Espanha, Estados Unidos da América, França, Honduras, Itália, México, Nigéria, Panamá, Peru, Portugal, Reino Unido, Suíça, Suriname e Ucrânia. Mas não é só. Também estão em vigor acordos de cooperação jurídica internacional em matéria civil com seis países: Argentina, Espanha, França, Itália, Líbano e Uruguai. Além desses, foram celebrados acordos de assistência jurídica gratuita com Argentina, Bélgica e Países Baixos.

ARTICULAÇÃO NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO CRIME ORGANIZADO

ENCCLA

Ao DRCI/SNJ compete promover a articulação dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional. Com esse intuito foi criada, sob a coordenação do Ministério da Justiça, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Formada por mais de 60 órgãos, entidades públicas e da sociedade civil, a Estratégia otimiza a prevenção a esses crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro.

Unir e coordenar os esforços desses diversos agentes públicos é a função do DRCI/SNJ, que exerce a Secretaria Executiva da ENCCLA. A integração é a palavra-chave para se combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o crime organizado. Os resultados obtidos pela Estratégia são visíveis em nosso cotidiano, dentre eles destacam-se: a elaboração de marcos legais para a prevenção e coibição da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado em nosso país; capacitação de agentes públicos para prevenção desses crimes; e a implementação de sistemas de acompanhamento e monitoramento de movimentações financeiras irregulares.



Reunião Plenária Enccla 2012. Crédito Isaac Amorim/Arquivo MJ.

Rede LAB

Em 2007, foi instalado o primeiro Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), na estrutura do DRCI/SNJ e, a partir de 2009, o Ministério da Justiça iniciou um processo de replicação do modelo em vários órgãos que atuam no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Composta atualmente por 24 unidades, a Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB), coordenada pelo DRCI/SNJ, alcançará, até o final de 2014, todos os estados do país e totalizará 43 unidades em funcionamento.

Em maio de 2013, foi elaborado projeto para a instalação de um LAB-LD na Unidade de Investigações Financeiras da Bolívia até 2015, sendo o primeiro que o Brasil ajuda a implementar fora das suas fronteiras.

Até 2013, foram investidos R\$ 41 milhões na estruturação da Rede-LAB, o que já permitiu a identificação de aproximadamente R\$ 20 bilhões em ativos com indícios de ilicitude. Esse dado demonstra a relevância do trabalho executado.

Os laboratórios utilizam tecnologia de ponta, com equipamentos de última geração e softwares que permitem buscar operações financeiras suspeitas, criar buscas refinadas em grandes volumes de dados e cruzar informações de várias bases de dados.



REDE-LAB REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Coordenador da REDE-LAB:

- 1 Departamento de Recuperação de Ativos e
Cooperação Jurídica Internacional
Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Justiça

Em funcionamento:

- 2 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- 3 Ministério Público do Estado de Goiás
- 4 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
- 5 Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia
- 6 Departamento de Polícia Federal
- 7 Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
- 8 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- 9 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
- 10 Polícia Civil do Estado de São Paulo
- 11 Ministério Público do Estado de São Paulo
- 12 Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- 13 Ministério Público do Estado da Bahia
- 14 Ministério Público do Estado do Espírito Santo
- 15 Ministério Público do Estado do Paraná
- 16 Polícia Civil do Estado de Santa Catarina
- 17 Ministério Público do Estado do Acre
- 18 Ministério Público do Estado do Amapá
- 19 Ministério Público do Estado da Paraíba
- 20 Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul
- 21 Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco
- 22 Polícia Civil do Estado do Mato Grosso
- 23 Ministério Público do Estado do Tocantins
- 24 Receita Federal do Brasil (em São Paulo)

Em instalação - inauguração no 1º Sem./2014:

- 25 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
- 26 Polícia Civil do Estado de Rondônia
- 27 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas
- 28 Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima
- 29 Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul
- 30 Polícia Civil do Distrito Federal

Em instalação - inauguração no 2º Sem./2014:

- 31 Departamento de Polícia Federal em São Paulo
- 32 Polícia Civil do Estado de Sergipe
- 33 Polícia Civil do Estado de Alagoas
- 34 Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
- 35 Polícia Civil do Estado da Paraíba
- 36 Polícia Civil do Estado do Ceará
- 37 Polícia Civil do Estado do Paraná
- 38 Polícia Civil do Estado de Goiás
- 39 Polícia Civil do Estado do Piauí
- 40 Polícia Civil do Estado do Maranhão
- 41 Polícia Civil do Estado de Tocantins
- 42 Ministério Público Federal
- 43 Ministério Público do Rio Grande do Norte

PROJETO:

- La Paz - Bolívia



Capacitação

Uma das competências institucionais do DRCI/SNJ é promover a difusão de informações no País sobre recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional e prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional. Desde sua criação, em 2004, foram capacitados aproximadamente 17 mil agentes públicos.

Para tanto, o Departamento coordena dois programas de capacitação de agentes públicos: o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) e o Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional (Grotius Brasil).

PNLD

O programa surgiu como cumprimento de uma das metas da ENCCLA, com a tarefa de criar um plano integrado de capacitação e treinamento de agentes públicos e de orientação à sociedade, otimizando a utilização de recursos públicos e disseminando uma cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil.

Grotius Brasil

O Grotius Brasil foi instituído pelo Ministério da Justiça em 2010 para incentivar e promover a capacitação de agentes em cooperação jurídica internacional. O programa objetiva o fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão acadêmica, além de viabilizar publicações a partir de resultados obtidos por meio de pesquisas sobre o tema.

Contatos:

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL – DRCI

(61) 2025-8900 / 8901

drci@mj.gov.br

SCN Quadra 06, Edifício ID, Bloco A, 2º andar.
CEP 70.716-900. Brasília/DF



Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

Governo
Federal